



ID: 4106555

02-04-2012

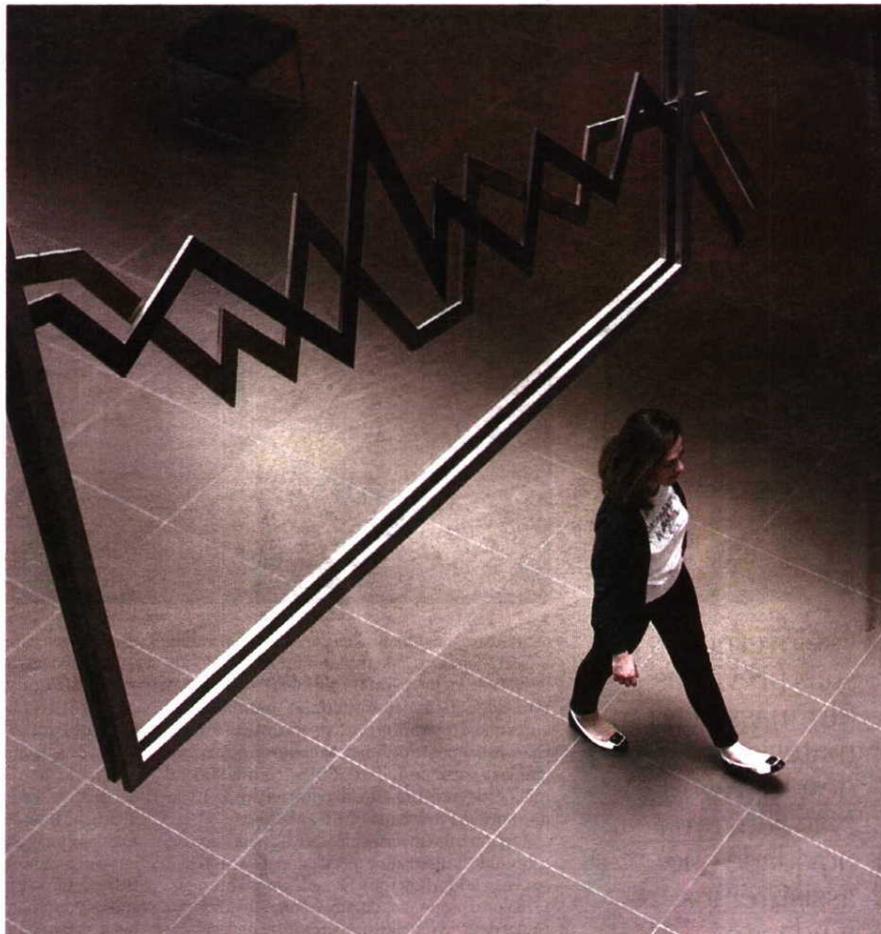
## Especial Consultório IRS

Consultório  
**IRS**

### O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em [negocios.pt](http://negocios.pt) ou do endereço de email [irs@negocios.pt](mailto:irs@negocios.pt)

Parceria:



### Deduções com imóveis têm regras rígidas

**Li no separador IRS que está disponível no site da AT o seguinte: "Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis". Poderei lá colocar as despesas que tive em 2011, na substituição de portas interiores do meu imóvel, sendo que este imóvel é de habitação própria e permanente? PE**

Os encargos com a recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis apenas podem ser deduzidos quando efectuados em imóveis localizados em "áreas de reabilitação urbana" e reabilitados de acordo com as respectivas estratégias/planos de reabilitação.

Notamos que as "áreas de reabilitação urbana" são delimitadas pelas entidades competentes e abrangem, nomeadamente, centros his-

tóricos, zonas de protecção nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

Não se tratando de um imóvel nestas condições, os encargos com a valorização do imóvel apenas poderão ser tidos em conta para efeitos de determinação da mais-valia sujeita a IRS decorrente de uma eventual venda do imóvel. No entanto, neste caso estes encargos apenas podem ser deduzidos quando incorridos nos cinco anos anteriores à venda e desde que devidamente documentados. **PWC**

### Como declarar mais e menos-valias

**Como declarar as menos-valias bolsistas? Qual a data e validade das menos-valias com ações da bolsa? AM**

As mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de partes sociais e outros valores mobiliários devem ser reportadas na sua declaração de IRS, devendo para isso

preencher o anexo G, Quadro 8, incluindo o valor de realização e aquisição das ações, bem como o valor das despesas necessárias inerentes à venda das mesmas e as datas das referidas operações.

O reporte das mais-valias e menos-valias tem de ser efectuado no ano em que ocorrer a venda. Apenas o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias acima de 500 euros serão sujeitas a tributação. O saldo negativo (menos-valia) decorrente da venda de valores mobiliários apenas pode ser compensado em futuras mais-valias obtidas nos dois anos seguintes ao da venda, se o contribuinte optar pelo englobamento de todos os rendimentos de capitais (por exemplo, juros, dividendos, etc.) e mais-valias mobiliárias que aufrira nesse ano e no ano da compensação.

Desta forma, todos os rendimentos ficam sujeitos a tributação às taxas progressivas que variam entre 11.5% e 46.5%, ao invés da tributação às taxas fixas aplicáveis (21.5% no caso dos rendimentos de capitais). **PWC**

### Rendimentos relativos a rendas

### de imóveis

**Sou professor e entrego a declaração de IRS para trabalhadores por conta de outrem. Este ano herdei um andar, que está alugado e do qual recebo 70€ por mês. Depois de descontar as despesas com condomínio e IMI, não sobra nada e o saldo é mesmo negativo. Quando devo entregar a declaração? RM**

Se herdou o imóvel e começou a arrendá-lo apenas em 2012, os rendimentos prediais referentes à renda do aludido imóvel só deverão ser declarados na declaração de IRS a entregar em 2013, uma vez que se tratam de rendimentos auferidos em 2012. Assim, no próximo ano, esses rendimentos deverão ser declarados no anexo F da declaração de IRS e são sujeitos a englobamento juntamente com os restantes rendimentos que o leitor irá obter em 2012.

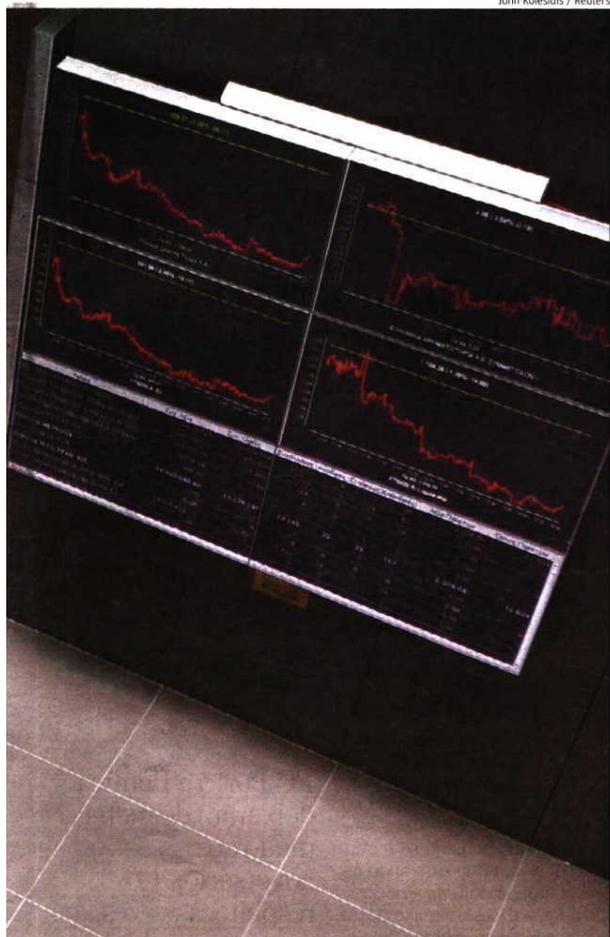
Por seu turno, as despesas relativas ao IMI, e condomínio serão

dedutíveis ao rendimento colectável da categoria F, nos termos do artigo 41.º do Código do IRS, desde que incumbam ao leitor, por ele sejam suportadas e se encontrem documental e comprovadamente provadas. **SRS ADVOGADOS**

### Penhora não é considerada nas deduções

**Estou separada de facto e vendi a casa que era minha e do meu ex-marido. Podemos abater essa penhora no IRS? Em que modelo se declara a venda da casa e a penhora? E em que modelo coloco o valor que recebo da pensão de alimentos dos meus filhos? SR**

A penhora não é considerada uma despesa dedutível ao rendimento ou à colecta do IRS, pelo que não deverá incluí-la na sua declaração de IRS. As alienações de imóveis devem ser reportadas no Quadro 4 Anexo G e o valor que recebe da



## Cedência de quota numa sociedade

**Tinha uma quota de 33% numa sociedade com o capital social de 90.000 €. Cedi essa quota por 1 € em Novembro de 2011. Tenho que declarar essa cessão? Em que anexo? Consequências fiscais desta cessão?** AC

A alienação das quotas da sociedade deverá ser obrigatoriamente reportada na sua declaração de IRS de 2011, no Anexo G, Quadro 8, com o código 02. Quotas. As menos valias de valores mobiliários poderão ser reportadas para os dois anos seguintes a eventuais mais-valias da mesma natureza, caso opte pelo englobamento da menos-valia em 2011. **PWC**

pensão de alimentos dos seus filhos deverá ser incluído no Quadro 4A, código 406 do Anexo A da sua declaração de IRS. **PWC**

## Inclusão de juros e de dividendos na declaração

**Tenho um dossiê de acções várias, algumas das quais pagaram dividendos em 2011. Não houve nenhuma venda, daí que não haja qualquer mais valia a declarar. Assim sendo, tenho de declarar esses dividendos? E juros bancários, é necessário? Se for necessário, depende dos montantes em questão ou é sempre preciso?** AM

Os juros de depósitos à prazo e dividendos de fonte portuguesa colocados à disposição do beneficiário dos rendimentos por uma entidade em Portugal são sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa liberatória de 21.5% (para 2011).

Assim, uma vez que auferiu juros e dividendos e se esses rendimentos tiverem sofrido retenção na fonte de IRS à taxa de 21.5%, não está obrigado a incluir os referidos rendimentos na sua declaração fiscal, independentemente do seu valor.

Notamos que caso tenha auferido juros e dividendos de fonte estrangeira, que não tenham sofrido retenção na fonte de IRS em Portugal deverá incluir os mesmos no Anexo J da sua declaração de IRS. **PWC**

## Entregar mesmo sem passar recibos verdes

**Tenho recibos verdes e não passei qualquer recibo no ano de 2011. Tenho que entregar o IRS só na 2ª fase ou posso fazê-lo na primeira?** RF

Uma vez que continua com a actividade aberta junto da Autoridade Tributária como trabalhador independente, mesmo não tendo obtido qualquer rendimento do trabalho independente durante o ano de 2011, deverá proceder à entrega da

sua declaração de IRS com um Anexo B a zeros, apenas preenchendo o Quadro 11, com os rendimentos auferidos em anos anteriores.

Assim, a sua declaração de IRS deverá ser entregue na segunda fase, ou seja, durante o mês de Abril de 2012 (em papel) ou durante o mês de Maio de 2012 (entrega electrónica). **PWC**

## Independentes e a sobretaxa extraordinária

**Sou trabalhadora a recibos verdes, pago somente Segurança Social, mas o meu rendimento não ultrapassa os 10.000€. Tenho dúvidas em relação à sobretaxa extraordinária, visto não ter direito a subsídio de Natal mas ter o dever de contribuir para a Sobretaxa com o valor mensal! Não sei se também terei de pagar IRS visto não fazer retenção!?** CO

A sobretaxa extraordinária corresponde a 3,5% do rendimento colectável, incidindo sobre todos os tipos de rendimentos englobáveis nas declarações de IRS, quando referentes a residentes fiscais em Portugal.

Assim, os rendimentos recebidos na qualidade de trabalhadora independente, durante o ano de 2011, estão sujeitos à sobretaxa extraordinária, na parte que exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (6.790 euros/por sujeito passivo). A sobretaxa será apurada aquando da entrega da sua declaração de IRS de 2011, e, consequentemente, paga via nota de liquidação de IRS. Dado que não houve qualquer pagamento por conta da sobretaxa no subsídio de Natal de 2011, a totalidade da sobretaxa será devida aquando da emissão da nota de liquidação para esse ano. **PWC**

## Casais que vivam em união de facto

**Vivo em união de facto com a minha companheira e temos um filho menor. No ano passado apresentámos uma declaração conjunta de IRS. Gostaria de saber se 1) podemos apresentar este ano declarações separadas e 2) como fazer para declarar as despesas de educação e saúde do nosso filho. No que respeita às despesas de educação, foi emitida declaração em nome da mãe. Poderemos dividir esse valor por 2 a cada um de nós declarar 50% da mesma?** JB

Os contribuintes que vivem em união de facto, e preenchem os pressupostos constantes da respectiva lei, podem optar pela entrega conjunta da declaração de IRS. Contudo, tratando-se de uma opção (contrariamente ao que se passa com os contribuintes casados), podem não a exercer e entregar as declarações de IRS individualmente.

Assim, os contribuintes que vivem em união de facto podem optar pela entrega separada da declaração de IRS. Para tal, cada um deverá indicar o seu estado civil, na respectiva declaração de IRS, como solteiro.

Caso optem pela entrega de declarações de IRS separadas, importa ter em conta, no que concerne ao filho de ambos, que os dependentes (filhos, adoptados, menores não emancipados, menores sob tutela, ou maiores com menos de 25 anos e com rendimentos inferiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida - cf. artigo 13.º do Código do IRS) não podem fazer parte si-

multaneamente de mais de um agregado familiar.

Assim, no que concerne às despesas de educação e saúde do vosso filho, estas apenas poderão ser incluídas na declaração de IRS do progenitor que inclua o dependente no seu agregado familiar para efeitos fiscais. Relativamente a 2011, as despesas não podem ser divididas pelas declarações de IRS de cada um dos progenitores, para efeitos de dedução. **SRS ADVOGADOS**

## Referência a conta bancária de correctora

**É necessário declarar uma conta aberta junto de uma corretora estrangeira (sendo que o IBAN onde é depositado o dinheiro é uma conta global da corretora e não individualizada por cliente)? Se sim, como e onde?** FV

Na declaração de IRS apenas deverá declarar a contas de depósito ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português, em seu nome. Assim, uma vez que o titular da conta é a correctora, entendemos que não terá de efectuar o reporte desta conta na sua declaração de IRS. **PWC**

## Conta poupança aberta no estrangeiro

**Um pensionista que fazia a sua declaração na 1ª fase, se em 2011 abriu uma conta poupança no estrangeiro (que deseja declarar no anexo J), deve entregar na mesma data de antes ou passa a declarar mais tarde com os chamados "independentes"?** OP

De acordo com o Código do IRS, apenas os contribuintes que hajam obtido ou tenham tido colocados à sua disposição rendimentos das categorias A e H devem entregar o IRS durante o mês de Março, em suporte papel, ou em Abril, por transmissão electrónica de dados. Todos os restantes devem entregar a declaração de IRS durante o mês de Abril, em suporte papel, ou em Maio, por transmissão electrónica de dados.

Considerando que o pensionista vai, também, declarar rendimentos de capitais, o prazo para a entrega da declaração de IRS corre durante o mês de Abril, em suporte papel, ou em Maio, por transmissão electrónica de dados. **SRS ADVOGADOS**